



Ano 13 Nº 3368

Divulgação quinta-feira, 20 de junho de 2024

Página 220

Publicação sexta-feira, 21 de junho de 2024

		diversão.				
17		Contratar serviço de rodeio com estrutura completa para os dias 04/07/2024 à 06/07/2024.	1 Un.	285.000,00	01/07/2024	31/08/2024

Valor total de R\$987.000,00 (novecentos e oitenta e sete reais e sete mil reais).

A despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria municipal de infraestrutura, meio ambiente e serviço públicos

04.004.23.695.0241.20091.3.3.50.41.00.00 – Contribuições

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Tapurah-MT, 19 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

Tapurah-MT

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.606/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação do Autódromo Municipal e dá outras providências.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “Darcy Martelli” o Autódromo Municipal, localizado no Lote Rural Lote B do Projeto de Colonização Tapurah I, objeto da matrícula 2.073, no Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei municipal o memorial descritivo e mapa constante no anexo único.

Art. 2º. Esta Lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.607/2024

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH PARA A LEGISLATURA DE 2.025 A 2.028 E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Tapurah em conformidade com o Artigo 29, Inciso VI alínea “b” da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25/00 para a legislatura 2025 a 2028 nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 7.000,00 (sete mil) mensais, bem como 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 de férias.

§ 1º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá em parcela única no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) mensais, 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 de férias.

§ 2º. No caso de licenciamento para tratamento de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá sua remuneração de acordo com a legislação que rege o regime de previdência em que estiver vinculado.

§ 3º. A ausência do Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

§4º. O décimo terceiro salário nos termos do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal terá como base o subsídio do cargo e corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

I - O pagamento do décimo terceiro salário deverá ocorrer na mesma data em que for previsto pagamento dos demais servidores;



Ano 13 N° 3368

Divulgação quinta-feira, 20 de junho de 2024

Página 221

Publicação sexta-feira, 21 de junho de 2024

§5º. A cada período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício será devido férias com acréscimo de um terço a mais dos vencimentos nos termos do art. 7º inciso VIII da Constituição Federal.

I - Os vereadores gozarião de férias anuais com acréscimo do terço constitucional referente a 30 dias no período de recesso legislativo de final e início de ano.

§6º. No caso de renúncia ou perda do mandado o décimo terceiro e as férias serão indenizados em valores proporcionais a 1/12 (um doze avos) de efetivo exercício, considerando como mês a fração superior a 14 (quatorze) dias.

§7º. Nos casos de suplente assumir o mandato por período temporário, ao final desse período poderá ser pago juntamente com a remuneração a indenização de férias e 13º salário de forma proporcional ao período de efetivo exercício na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze dias).

Art. 3º. Os subsídios dos Vereadores poderão ser corrigidos anualmente em janeiro de cada a ano com base em mesmo índice aplicado aos servidores do Municípios em lei específica.

Art. 4º. Em caso de viagem para fora do município, a serviço da municipalidade ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diária na forma da Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.608/2024

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, O Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal em conformidade com o Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 019/98, perceberá em parcela única na forma de subsídio no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais.

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá o subsidio na forma constitucional prevista, em parcela única o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais.

§1º. Caso o vice-prefeito exerça função de secretário municipal receberá 13º (décimo terceiro) salário, e férias com acréscimo do terço constitucional previstos respectivamente nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§2º. Nos períodos em que o vice-prefeito substituir o prefeito fará jus ao valor proporcional do subsidio pelos dias de efetivo exercício no cargo e terá direito as férias na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze dias).

Art. 4º. Os ocupantes de cargos de Secretários Municipais perceberão na forma constitucional prevista, parcela única o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais bem como férias e 13º (décimo terceiro salário).

§1º. O décimo terceiro salário nos termos do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal terá como base o subsídio do cargo e corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

I - O pagamento do décimo terceiro salário deverá ocorrer na mesma data em que for previsto pagamento dos demais servidores;

§2º. A cada período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício será devido férias com acréscimo de um terço a mais dos vencimentos nos termos do art. 7º inciso VIII da Constituição Federal.

§3º. No caso de exoneração do cargo o décimo terceiro e as férias serão indenizados em valores proporcionais ao número de meses de efetivo exercício, considerando como mês a fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 5º. Os valores estabelecidos nesta lei só poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão anual por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre em janeiro de cada ano, tendo como base o mesmo índice aplicado aos servidores públicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal